



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

#### PREGÃO Nº 25/2026

#### MODO DE DISPUTA ABERTO

**Aplicação Lei nº 14.133/2021**

**Processo nº:** 033/2026

**Modalidade:** Pregão nº 025/2026

**Forma:** Eletrônica

**Tipo:** Menor preço global.

**Objeto:** Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda, para atendimento das necessidades do SEMASA/Carangola-MG.

*“Licitação não exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, tendo em vista que o objeto será adjudicado pelo critério de menor preço global e possui valor estimado de R\$ 122.635,80 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), montante superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, o certame será realizado com ampla participação dos interessados, observadas as demais prerrogativas e benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, quando aplicáveis.”*

O SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura do Município de Carangola – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.726.399/0001-95, com sede na Rua Divino, nº 93, neste ato representado por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria SEMASA/CGA-041/2023, conforme condições estabelecidas no presente Edital, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021

#### LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E

#### ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 04/08/2026 às 09:00 (nove horas)

#### SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no SEMASA, sito à Rua Divino, nº 93 – bairro Centro – Carangola – MG, CEP: 36800-040, fone (32) 3741-5820 - e-mail: [comprasecontratos@semasacarangola.com.br](mailto:comprasecontratos@semasacarangola.com.br), das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Carangola - MG, 20 de julho de 2026

\_\_\_\_\_  
Vitor Hugo Cosenza Neves  
Diretor Geral SEMASA/CARANGOLA-MG



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### 1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda, para atendimento das necessidades do SEMASA/Carangola-MG.

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 2.2 O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma "Licitanet" de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.
- 3.2 O e-mail de contato para fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br) e o telefone de contato para os fornecedores junto a plataforma "Licitanet" é (34) 2512-6500 (opção 2).

### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2 Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o SEMASA/Carangola-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 4.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

### 5. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

#### 5.1 Das Impugnações e Pedidos de Esclarecimento:

- 5.1.1 Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da referida Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 5.1.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no campo próprio da plataforma LICITANET.
- 5.1.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento no sistema eletrônico.
- 5.1.4 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no próprio sistema eletrônico, ficando todos os interessados automaticamente intimados.
- 5.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 5.1.6 As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, salvo decisão motivada do Pregoeiro.
- 5.1.7 Caso das impugnações ou esclarecimentos resulte a necessidade de alteração do edital, a modificação será divulgada pelo mesmo meio em que se deu a publicação do instrumento convocatório.
- 5.1.8 A apresentação de proposta sem impugnação tempestiva implicará aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

#### 5.2 Dos Recursos Administrativos:

- 5.2.1 Dos atos praticados pelo Pregoeiro caberá recurso, cuja intenção deverá ser manifestada imediatamente ao final da sessão pública, sob pena de preclusão.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

- 5.2.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 5.2.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 5.2.4 O recurso terá efeito suspensivo.
- 5.2.5 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.2.6 Caso não haja reconsideração da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final.
- 5.2.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou por meio diverso do sistema eletrônico.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

#### 6.1 Condições Gerais de Participação:

- 6.1.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de acesso ao sistema eletrônico da plataforma LICITANET, mediante login e senha pessoal e intransferível, com o envio da proposta exclusivamente pelo sistema, até a data e horário estabelecidos.
  - 6.1.1.1 Por não poder ocorrer identificação de licitante na fase inicial do Pregão não será solicitada a apresentação de declaração ou documento adicional nesta fase, sendo a identificação formal e a apresentação das declarações exigidas realizadas apenas na fase de habilitação, nos termos deste Edital.
- 6.1.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 6.1.3 A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.
- 6.1.4 Antes da apresentação da proposta, os licitantes deverão examinar atentamente as disposições deste Edital e de seus anexos, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência.

#### 6.2 Vedações à Participação:

- 6.2.1 Não poderão participar deste certame:
  - 6.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos.
  - 6.2.1.2 Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
  - 6.2.1.3 Pessoa física ou jurídica que esteja com sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
  - 6.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021.
  - 6.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do SEMASA/Carangola-MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
- 6.3 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a viabilidade econômica para a execução do contrato, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência aplicável.
- 6.4 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SEU PREENCHIMENTO

- 7.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema eletrônico LICITANET, contendo preço e, quando aplicável, marca e modelo, até o horário limite da sessão pública, horário de Brasília. Após esse horário, o sistema encerrará automaticamente o envio.
  - 7.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes podem retirar ou substituir a proposta enviada.
  - 7.1.2 O sistema disponibiliza proposta pré-preenchida de acordo com o objeto, não sendo permitida alteração do descritivo fornecido.
- 7.2 As propostas não devem identificar o licitante, garantindo sigilo e impessoalidade. Propostas com identificação indevida serão desclassificadas.
- 7.3 Os preços são de exclusiva responsabilidade do licitante e não podem ser alterados posteriormente.
  - 7.3.1 O Pregoeiro pode corrigir erros formais ou materiais que não alterem a substância da proposta ou prejudiquem a Administração, respeitando os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.
- 7.4 A proposta do melhor classificado será disponibilizada para acesso público apenas após o encerramento da etapa de envio de lances.
- 7.5 Todos os custos decorrentes da elaboração da proposta são de responsabilidade do licitante, devendo incluir encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais ou quaisquer outros incidentes na execução do objeto.
- 7.6 O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema, incluindo o acompanhamento durante a sessão, assumindo riscos de desconexão ou perda de mensagens do sistema.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

- 7.7 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e seus anexos, bem como sujeição à legislação vigente.
- 7.8 Não serão aceitas alegações posteriores de ressarcimento de custos não considerados na proposta.
- 7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio.

### 8 DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

#### 8.1 Abertura da sessão:

- 8.1.1 A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e endereço indicados neste Edital.
- 8.1.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise preliminar das propostas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que: não atendam às exigências do Edital e seus anexos; sejam omissas; apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.1.3 A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.1.4 É vedada a identificação do licitante na proposta, sob pena de desclassificação.

#### 8.2 Etapa de lances:

- 8.2.1 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, realizada no **modo de disputa ABERTO**.
- 8.2.2 Os lances deverão ser ofertados pelo **menor valor global**.
- 8.2.3 O licitante só poderá oferecer lance inferior ao último registrado por ele.
- 8.2.4 **Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01.**
- 8.2.5 A etapa de lances terá duração inicial de 10 minutos, com prorrogações automáticas de 2 minutos sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período em curso.
- 8.2.6 Não havendo novos lances na forma prevista, a sessão será encerrada automaticamente.
- 8.2.7 Encerrada a etapa sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá reiniciar a disputa, justificadamente, visando obter melhor preço.

#### 8.3 Lance incorreto ou manifestamente inexecutável:

- 8.3.1 Caso o licitante envie lance manifestamente inexecutável ou incorreto por erro material, o Pregoeiro poderá, a seu critério: alertar o licitante para corrigir, reformular ou confirmar o lance durante a fase de lances ou excluir o lance considerado inexecutável ou incorreto, quando julgar que a correção não é adequada ou compromete a isonomia do certame.
- 8.3.2 O licitante terá a oportunidade de corrigir ou reformular o lance somente **durante a fase de lances**.
- 8.3.3 Após o encerramento da fase de lances, **não será admitida exclusão ou alteração de lance**, permanecendo firmes os valores registrados.

#### 8.4 Regras gerais durante a fase de lances:

- 8.4.1 O licitante é responsável pelos lances enviados no sistema eletrônico.
- 8.4.2 Serão informados, em tempo real, os menores valores registrados, vedada a identificação do licitante.
- 8.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.
- 8.4.4 É vedada a desistência de lance já ofertado, salvo nos casos expressamente previstos no subitem 8.3, sujeitando-se o licitante às sanções cabíveis quando houver descumprimento desta regra.

#### 8.5 Desconexão e continuidade:

- 8.5.1 Em caso de falha ou desconexão do sistema eletrônico que afete todos os participantes, a sessão será suspensa e reiniciada somente após a normalização do sistema.
- 8.5.2 A desconexão temporária do Pregoeiro não impede o recebimento de lances pelos licitantes, que continuarão podendo enviar suas propostas normalmente.
- 8.5.3 Cabe ao licitante acompanhar as mensagens do sistema e manter suas credenciais ativas, assumindo o risco de eventual desconexão individual ou problemas de conexão.

#### 8.6 Critério de julgamento e desempate geral:

- 8.6.1 O critério de julgamento será o **menor preço global**.
- 8.6.2 Em caso de empate, serão aplicados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive sorteio pelo sistema eletrônico quando necessário.

#### 8.7 Empate fictício – Microempresas, MEI, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas:

- 8.7.1 Após o encerramento da fase de lances, será assegurada preferência às ME, MEI, EPP e empresas equiparadas, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.7.2 Considera-se empate fictício quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à melhor proposta.
- 8.7.3 A empresa melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta inferior à melhor oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 8.7.4 Não havendo manifestação, serão convocadas as demais que se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória.

#### 8.8 Negociação pós-lances:

- 8.8.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço da proposta ou lance vencedor com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme Anexo I – Termo de Referência.
- 9.2 Serão desclassificadas propostas ou lances que apresentem preço superior ao máximo fixado ou preço manifestamente inexequível.
- 9.3 Considera-se inexequível a proposta cujo preço global ou unitário seja simbólico, irrisório ou de valor zero incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4 Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade ou legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a suspeita.
- 9.5 Caso seja necessária a suspensão da sessão para diligências, a reiniciação dependerá de aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, sendo registrada em ata.
- 9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor a enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo previsto poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e aceita formalmente pelo Pregoeiro.
- 9.7 Os documentos solicitados pelo Pregoeiro poderão incluir informações sobre características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos ou folhetos, enviados por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de envio posterior pelo sistema.
- 9.8 Caso a proposta ou lance vencedor seja desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, repetindo o procedimento até a seleção da proposta aceitável.
- 9.9 Havendo necessidade de suspensão da sessão, o Pregoeiro informará no chat do sistema a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.10 Sempre que o Pregoeiro não aceitar a proposta inicial e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para obtenção de preço melhor, por meio do sistema, com acompanhamento dos demais participantes.
- 9.11 Nos itens não exclusivos para ME ou EPP, sempre que a proposta não for aceita, antes de passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, aplicando-se a disciplina prevista para desempate de micro e pequenas empresas, se for o caso.
- 9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, nos termos deste Edital.

### 10 DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 10.1 **SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 10.2 Logo após o encerramento da etapa de lances e negociação de melhor preço, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que envie, no prazo de 2 (duas) horas, todos os documentos de habilitação, por meio de chave de acesso e senha na plataforma eletrônica da LICITANET.
  - 10.2.1 Fica a critério do Pregoeiro prorrogar o prazo para manter o melhor preço ou sanar ocorrências procedimentais, inclusive para solicitar documentação complementar, observando o princípio da razoabilidade.
  - 10.2.2 O licitante vencedor que não apresentar os documentos no prazo será inabilitado, e o Pregoeiro poderá convocar o próximo licitante melhor classificado para apresentação dos documentos pendentes.
- 10.3 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação mesmo que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.4 Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da análise pelo Pregoeiro.
- 10.5 O licitante é responsável por todas as documentações anexadas no sistema, devendo acompanhar o andamento da análise documental e assumindo o ônus por desconexão ou não observância de mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.6 **Documentos exigidos para habilitação:**
  - 10.6.1 **Habilitação Jurídica (conforme cada caso):**
    - 10.6.1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
    - 10.6.1.2 Sociedades Comerciais: contrato social ou estatuto e alterações registradas.
    - 10.6.1.3 Sociedades por Ações: contrato social ou estatuto e eleição de administradores.
    - 10.6.1.4 Sociedades Civis: ato constitutivo e prova da diretoria.
    - 10.6.1.5 Empresas estrangeiras: autorização para funcionamento no País.
    - 10.6.1.6 MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
    - 10.6.1.7 EIRELI: ato constitutivo ou contrato social registrado, com documento dos administradores.
  - 10.6.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
    - 10.6.2.1 CNPJ (emissão máxima 180 dias antes da sessão).
    - 10.6.2.2 Inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável.
    - 10.6.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS.
    - 10.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
    - 10.6.2.5 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais vigentes.
  - 10.6.3 **Qualificação Econômico-Financeira:**





# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

10.6.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais (ou balanço de abertura para empresas com menos de 2 anos).

10.6.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante..

10.6.3.3 ME e EPP: balanço dos 2 últimos exercícios.

10.6.3.4 MEI: Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou Declaração Única do MEI (DUMEI).

10.6.3.5 MEI constituído no mesmo exercício: relatórios mensais de receita bruta.

### 10.6.4 Declarações:

10.6.4.1 **Declaração Única (fornecida pelo sistema ou preenchida pelo licitante).** O licitante vencedor deverá preencher a Declaração Única diretamente no sistema LICITANET, juntamente com os demais documentos de habilitação, garantindo que todas as informações necessárias à habilitação e ao cumprimento das exigências legais e editalícias estejam contempladas.

10.6.4.2 Caso o licitante opte por elaborar sua própria Declaração dentro do sistema, esta deverá conter todos os **tópicos obrigatórios aplicáveis a qualquer licitante**; incluir os **tópicos condicionais**, apenas quando a situação do licitante assim exigir (por exemplo, ME/EPP ou outros enquadramentos previstos no edital) e seguir integralmente a lógica e os tópicos destacados na Declaração Única fornecida pelo sistema, garantindo a plena validade da habilitação.

### 10.7 Regras adicionais:

10.7.1 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10.7.2 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

10.7.3 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurado pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante.

10.7.4 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7.6 O Pregoeiro poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, a apresentação de documentos complementares destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo, devendo o licitante apresentá-los no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

10.7.6.1 Os documentos complementares referem-se exclusivamente àqueles necessários ao esclarecimento ou confirmação de informações já constantes da proposta ou da documentação apresentada, sendo vedada a inclusão de documento que deveria ter sido originalmente apresentado e que vise suprir requisito de habilitação não atendido, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.6.2 Para fins de verificação da autenticidade, validade ou regularidade de certidões e demais documentos apresentados, o Pregoeiro poderá realizar consultas diretamente em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores ou bases públicas de dados, registrando a diligência em ata, não sendo considerada tal consulta como substituição de documento de habilitação.

10.7.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.7.10 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) e demais equiparadas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.7.11 A existência de eventual restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, inclusive quanto à validade de certidões na data da sessão, não ensejará inabilitação automática, devendo ser assegurado o prazo legal para regularização.

10.7.12 Poderá o Pregoeiro promover diligência para verificação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sistemas oficiais emissores de certidões, quando se tratar de condição material já existente ou passível de regularização.

10.7.13 A diligência destinada à confirmação ou atualização de documento não se confunde com a substituição de documento inexistente, vedada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.14 A não regularização no prazo previsto acarretará a inabilitação do licitante, sendo convocados os remanescentes na ordem de classificação. Caso o próximo classificado seja Microempresa, Empresa de



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com restrição fiscal ou trabalhista, será igualmente concedido o mesmo prazo para regularização.

- 10.7.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.7.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7.17 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 10.7.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado e consequentemente, vencedor do certame.
- 10.7.19 É prerrogativa do Pregoeiro solicitar do licitante habilitado e vencedor do certame que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada aos valores finais obtidos.
- 10.7.20 Independentemente desta solicitação, os últimos lances ofertados já estarão registrados e na responsabilidade de cumprimento pelo licitante vencedor do certame.

### 11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

#### 11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.
- 11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

### 12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSPORTE, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO:

- 12.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo SEMASA, na qual constarão o serviço solicitado, o local de execução, a quantidade estimada e demais informações necessárias à execução.
- 12.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior pela Administração.
- 12.3 O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias para os itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09, e de até 30 (trinta) dias para os itens 04, 06 e 07, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 12.4 Os serviços poderão ser executados nas dependências do SEMASA ou na oficina da Contratada, conforme a natureza da intervenção e mediante solicitação da Administração.
- 12.5 Quando houver necessidade de retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços na oficina da Contratada, a retirada, o transporte e a devolução serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para o SEMASA.
- 12.6 Sempre que a complexidade do serviço exigir, a Contratada poderá realizar vistoria prévia para avaliação das condições de execução, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cronograma estimado e prazo previsto para conclusão dos serviços.
- 12.7 A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as unidades de medida e os quantitativos constantes da Ordem de Serviço e do instrumento contratual.
- 12.8 A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor responsável pela unidade requisitante, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a qualidade dos serviços, conferir os serviços executados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.9 Quando os serviços forem executados nas dependências do SEMASA, a Contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização da área de trabalho sempre que houver risco à circulação de servidores ou terceiros, observando as normas de segurança aplicáveis.
- 12.10 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou bens do SEMASA, bem como a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, devendo promover os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.
- 12.11 Os serviços serão executados em qualquer unidade operacional, instalação ou área sob responsabilidade do SEMASA, localizada no Município de Carangola/MG, conforme indicado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 12.12 A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não ficando o SEMASA obrigado a solicitar a execução integral dos quantitativos estimados durante a vigência da contratação.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### 13 DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, a unidade competente do SEMASA providenciará a emissão da Nota de Empenho e encaminhará o contrato ao licitante vencedor, que deverá assiná-lo, inclusive por meio eletrônico, quando admitido pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 13.2 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 13.3 A contratação possui natureza continuada, em razão da necessidade permanente de manutenção, fabricação, recuperação e adaptação de estruturas metálicas utilizadas nas atividades operacionais do SEMASA, cujas demandas ocorrem de forma contínua e imprevisível durante toda a vigência contratual.
- 13.4 Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral da mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, equipamentos de soldagem, instrumentos de medição e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, modelos e padrões adotados pelo SEMASA, quando disponibilizados pela Administração.
- 13.5 Os preços unitários contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tais itens.
- 13.6 Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo SEMASA, contendo, sempre que possível, a descrição do serviço, o local de execução e a estimativa das atividades a serem realizadas.
- 13.7 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser fixado prazo inferior pela Administração.
- 13.8 Quando a natureza do serviço exigir vistoria técnica prévia ou a retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução em oficina, a Contratada deverá realizar a avaliação necessária e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, estimativa de execução e previsão para conclusão dos serviços.
- 13.9 Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências do SEMASA quanto na oficina da Contratada, conforme a natureza da intervenção, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, carga, descarga, retirada e devolução das peças, equipamentos ou estruturas metálicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 13.10 O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as especificações, unidades de medida e quantitativos constantes da contratação.
- 13.11 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo SEMASA, competindo-lhe verificar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, conferir as medições e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.12 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pelo SEMASA, abrangendo defeitos decorrentes de fabricação, montagem, soldagem, instalação, reforma, manutenção ou quaisquer outros serviços executados, obrigando-se a Contratada a promover, sem ônus para a Administração, os reparos ou correções que se fizerem necessários durante esse período.

### 14 INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
  - 14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 14.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - 14.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 14.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará à CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.
- 14.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 No caso de desistência de execução do serviço, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.
- 14.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.





# **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

14.7 O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

14.7.1 Descumprir as condições contratuais;

14.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.7.3 não aceitar aumentar o preço de contrato, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou

14.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.4.1 O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

### **15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente da Autarquia, caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

15.2 Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

16.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

16.2 O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, mediante:

16.2.1 Emissão prévia da respectiva Ordem de Serviço pelo SEMASA;

16.2.2 comprovação da execução dos serviços contratados;

16.2.3 apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os locais de execução, os quantitativos executados e os materiais empregados, quando aplicável;

16.2.4 aprovação do relatório pela fiscalização contratual e

16.2.5 atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

16.3 O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.

16.4 Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

16.5 A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.

16.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

16.7 O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.

16.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

16.9 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

16.10 Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

16.11 É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

### **17 DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA**

17.1 O SEMASA é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

17.2 A licitante vencedora, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

17.3 Caso a licitante vencedora seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da mesma como optante ou não pelo Simples Nacional.

17.4 Caso a licitante vencedora não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### 18 DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1 As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

### 19 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programas: 0447 - Atividades: 6002 - Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00.

### 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.5 As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.
- 20.10 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.
- 20.11 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.
- 20.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 20.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente no SEMASA/Carangola-MG.
- 20.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.16 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.
- 20.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.18 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 20.19 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.20 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.21 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
- 20.22 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.23 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.24 À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte,



# **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

resguardando-se o direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

20.25 O SEMASA poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.26 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carangola-MG.

20.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.27.1 ANEXO I – Termo de Referência.

20.27.2 ANEXO II – Minuta de Contrato

Carangola - MG, 20 de julho de 2026

Vitor Hugo Cosenza Neves  
Diretor Geral SEMASA/Carangola-MG



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º - Inciso XXIII – Lei 14.133/2021

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda, para atendimento das necessidades do SEMASA/Carangola-MG.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados de natureza contínua pela Seção de Material e Patrimônio, em razão da necessidade permanente de atendimento às demandas de manutenção, recuperação, fabricação e adequação de estruturas metálicas utilizadas pelo SEMASA.
- 1.3. Detalhamento do objeto e quantidade para contratação:

| Item | Cód.  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade |
|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | 9005  | <b>Confecção de estrutura de metal para caixa protetora:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Confecção de cavalete de perfil de 50mm com garra, para fixação de caixa protetora, medindo 1,30cm de altura e 44 cm de largura;</li><li>- Deve conter uma chapa de apoio interno para sustentação da caixa e furo redondo de 1" (uma polegada) lateral de ambos os lados perfeitamente alinhados ao furo da caixa protetora;</li><li>- Toda a estrutura deve ser soldada e preparada para fixação da caixa através de 4 parafusos sextavados auto-atarraxantes com porcas e arruelas, sendo dois em cada lateral.</li><li>- O cavalete também deve passar por no mínimo uma mão de zarcão.</li></ul>                                                                                                                                                                                                     | SERV    | 200        |
| 2    | 6333  | <b>Prestação de serviços de serralheria, compreendendo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção nas diversas estruturas metálicas do SEMASA trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com a solicitação do SEMASA.</li><li>- Confecção e montagem de estruturas metálicas em geral.</li><li>- Execução de serviços de solda e confecção de pequenas peças de ferro.</li><li>- Reprodução do desenho na peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados, a fim de obter um modelo para a mesma.</li><li>- Proteção de peças, com a utilização de tinta antioxidante.</li><li>- Reparação e substituição do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações metálicas do SEMASA.</li></ul> | HORA    | 400        |
| 3    | 10885 | <b>Reforma de estrutura de metal para caixa protetora, contemplando:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reparo de soldas, porcas, parafusos, arruelas, pintura e etc.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SERV    | 100        |
| 4    | 459   | <b>Confecção de lacre metálico reutilizável para registro:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Com furo nas laterais de 3/4";</li><li>- Fabricado em perfil simples;</li><li>- Dobradiça interna, com vedação por meio de cadeado de 25mm.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | SERV    | 100        |
| 5    | 10886 | <b>Reforma de lacre metálico reutilizável para registro:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Com furo nas laterais de 3/4";</li><li>- Fabricado em perfil simples;</li><li>- Dobradiças internas e vedação por meio de cadeado de 25mm;</li><li>- Compreendendo: reparo de solda, pintura, troca de dobradiças e alça de vedação por meio de cadeado.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | SERV    | 100        |
| 6    | 2716  | <b>Confecção de cavalete para sinalização de rua:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Confecção de cavalete em barra de ferro redonda de 1/2" com 0,90 x 0,92 cm;</li><li>- Chapa 18, medindo 0,30 x 0,90 cm; pintura na cor amarela, com os dizeres "SEMASA" em azul medindo 0,11 x 0,70 cm.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | SERV    | 20         |
| 7    | 10887 | <b>Confecção de cavalete articulado para sinalização de rua:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dimensões do cavalete: 80 x 90 cm; ø tamanho da placa/sinal: 80 x 80 cm;</li><li>- Película grau engenharia prismático tipo I ABNT NBR:14644:2013;</li><li>- Estrutura em chapa 18;</li><li>- Pintura azul royal;</li><li>- Cavalete pode ser fechado e desmontado, facilitando o transporte e armazenamento.</li><li>- Com os dizeres "DESCULPE O TRANSTORNO", "ESTAMOS TRABALHANDO PARA VOCÊ" e "SEMASA" na cor azul royal, conforme gravura em anexo.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SERV    | 20         |
| 8    | 10888 | <b>Reforma de cavalete de sinalização de rua:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em barra de ferro redonda de 1/2" com 0,90 x 0,92 cm;</li><li>- Chapa 18 medindo 0,30 x 0,90 cm;</li><li>- Pintura na cor amarela e dizeres "SEMASA" na cor azul medindo 0,11 x 0,70 cm;</li><li>- Compreendendo: reparo de solda, pintura e substituição de partes metálicas.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | SERV    | 20         |



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |    |
|---|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
| 9 | 10889 | <b>Reforma de cavalete articulado:</b><br>- Medindo em sua estrutura total 80 x 90 cm;<br>- Tamanho da placa/sinal 80 x 80 cm;<br>- Película grau engenharia prismático tipo I ABNT NBR:14644:2013;<br>- Estrutura em chapa 18;<br>- Pintura em azul royal com dizeres “DESCULPE O TRANSTORNO”, “ESTAMOS TRABALHANDO PARA VOCÊ”, “SEMASA” na cor azul royal.<br>- Compreendendo: reparo de solda, pintura e substituição de partes metálicas. | SERV | 20 |
|---|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente procedimento licitatório está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 6º, inciso XXIII, que define o Termo de Referência como documento necessário à contratação de bens e serviços, bem como nos arts. 11 e 18, que tratam do planejamento das contratações públicas, observando-se ainda os princípios previstos no art. 5º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, sendo o Estudo Técnico Preliminar parte integrante deste procedimento.

### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria em geral, sob demanda, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à fabricação, manutenção, recuperação, reforma, adaptação e instalação de estruturas metálicas destinadas ao atendimento das necessidades operacionais do SEMASA/Carangola-MG.

### 4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSPORTE, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo SEMASA, na qual constarão o serviço solicitado, o local de execução, a quantidade estimada e demais informações necessárias à execução.
- 5.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior pela Administração.
- 5.3. O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias para os itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09, e de até 30 (trinta) dias para os itens 04, 06 e 07, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 5.4. Os serviços poderão ser executados nas dependências do SEMASA ou na oficina da Contratada, conforme a natureza da intervenção e mediante solicitação da Administração.
- 5.5. Quando houver necessidade de retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços na oficina da Contratada, a retirada, o transporte e a devolução serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para o SEMASA.
- 5.6. Sempre que a complexidade do serviço exigir, a Contratada poderá realizar vistoria prévia para avaliação das condições de execução, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cronograma estimado e prazo previsto para conclusão dos serviços.
- 5.7. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as unidades de medida e os quantitativos constantes da Ordem de Serviço e do instrumento contratual.
- 5.8. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor responsável pela unidade requisitante, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a qualidade dos serviços, conferir os serviços executados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.9. Quando os serviços forem executados nas dependências do SEMASA, a Contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização da área de trabalho sempre que houver risco à circulação de servidores ou terceiros, observando as normas de segurança aplicáveis.
- 5.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou bens do SEMASA, bem como a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, devendo promover os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.11. Os serviços serão executados em qualquer unidade operacional, instalação ou área sob responsabilidade do SEMASA, localizada no Município de Carangola/MG, conforme indicado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
- 5.12. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não ficando o SEMASA obrigado a solicitar a execução integral dos quantitativos estimados durante a vigência da contratação.

### 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, a unidade competente do SEMASA providenciará a emissão da Nota de Empenho e encaminhará o contrato ao licitante vencedor, que deverá assiná-lo, inclusive por meio





# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

eletrônico, quando admitido pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

- 6.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 6.3. A contratação possui natureza continuada, em razão da necessidade permanente de manutenção, fabricação, recuperação e adaptação de estruturas metálicas utilizadas nas atividades operacionais do SEMASA, cujas demandas ocorrem de forma contínua e imprevisível durante toda a vigência contratual.
- 6.4. Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral da mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, equipamentos de soldagem, instrumentos de medição e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, modelos e padrões adotados pelo SEMASA, quando disponibilizados pela Administração.
- 6.5. Os preços unitários contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tais itens.
- 6.6. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo SEMASA, contendo, sempre que possível, a descrição do serviço, o local de execução e a estimativa das atividades a serem realizadas.
- 6.7. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser fixado prazo inferior pela Administração.
- 6.8. Quando a natureza do serviço exigir vistoria técnica prévia ou a retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução em oficina, a Contratada deverá realizar a avaliação necessária e apresentar, quando solicitado pela fiscalização, estimativa de execução e previsão para conclusão dos serviços.
- 6.9. Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências do SEMASA quanto na oficina da Contratada, conforme a natureza da intervenção, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Contratada o transporte, carga, descarga, retirada e devolução das peças, equipamentos ou estruturas metálicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.10. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as especificações, unidades de medida e quantitativos constantes da contratação.
- 6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo SEMASA, competindo-lhe verificar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, conferir as medições e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.12. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pelo SEMASA, abrangendo defeitos decorrentes de fabricação, montagem, soldagem, instalação, reforma, manutenção ou quaisquer outros serviços executados, obrigando-se a Contratada a promover, sem ônus para a Administração, os reparos ou correções que se fizerem necessários durante esse período.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais metálicos, chapas, perfis, tubos, barras, ferragens, consumíveis, eletrodos, arames para solda, gases, discos de corte e desbaste, brocas, rebites, parafusos, tintas, fundos anticorrosivos, equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de medição, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de fabricação, segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.
- 7.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 7.5. Quando necessária a retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços em sua oficina, responsabilizar-se integralmente pelo transporte de retirada e devolução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.6. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, avaliação das condições de execução do serviço e previsão de conclusão.
- 7.7. Refazer, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem defeitos durante o período de garantia.
- 7.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.9. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos seus empregados.
- 7.10. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

- 7.11. Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção de resíduos, sucatas, embalagens e materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.
- 7.12. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- 7.13. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 7.14. Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a CONTRATANTE.
- 7.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias à sua regularização.
- 7.16. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.17. Zelar pelo adequado comportamento, discricção e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.
- 7.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.
- 7.20. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.
- 8.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços.
- 8.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, especificações, modelos, peças de referência, croquis, desenhos, fotografias ou demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, quando existentes.
- 8.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.
- 8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas.
- 8.6. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.7. Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços rejeitados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8. Atestar os serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização.
- 8.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.10. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- 8.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, possibilitando a adoção das providências cabíveis.

### 9. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1. A execução do objeto será monitorada e avaliada pelos servidores designados pelo Diretor Geral da Autarquia, que serão responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023.

### 10. VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.
- 10.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantagem para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da contratada e do desempenho satisfatório na execução dos serviços.
- 10.3. A decisão quanto à prorrogação será precedida da manifestação do gestor e do fiscal do contrato, mediante avaliação da execução contratual e do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

### 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 11.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.
- 11.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, mediante:
  - 11.2.1. Emissão prévia da respectiva Ordem de Serviço pelo SEMASA;
  - 11.2.2. comprovação da execução dos serviços contratados;
  - 11.2.3. apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os locais de execução, os quantitativos executados e os materiais empregados, quando aplicável;
  - 11.2.4. aprovação do relatório pela fiscalização contratual e
  - 11.2.5. atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

- 11.3. O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.
- 11.4. Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pelo SEMASA/Carangola-MG em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 11.5. A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.
- 11.7. O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.
- 11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
- 11.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.
- 11.10. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria do SEMASA/Carangola-MG por representante legal ou procurador devidamente credenciado.
- 11.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

### 12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 12.1. Será selecionada a proposta de **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1. A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programas: 0447 - Atividades: 6002 - Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00.

Carangola - MG, 20 de julho de 2026

---

**Moisés Vitor Moreira de Lira**  
**Chefe da Seção de Material e Patrimônio**  
**SEMASA/Carangola-MG**



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_/2026

**CONTRATANTE:** SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

**CONTRATADO:**

**OBJETO:**..... Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sob demanda, para atendimento das necessidades do SEMASA/Carangola-MG.

**VALOR CONTRATUAL:**..... R\$ \_\_\_\_\_

**VIGÊNCIA:**..... 60 (sessenta) meses

**LICITAÇÃO:** PROCESSO Nº 033/2026 - PREGÃO Nº 025/2026

**SETOR RESPONSÁVEL:** SETOR DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO

**SEÇÃO RESPONSÁVEL:** SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, Centro, nesta, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 033/2026, Pregão nº 025/2026, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste:

| Item | Cód.  | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1    | 9005  | <b>Confecção de estrutura de metal para caixa protetora:</b><br>- Confecção de cavalete de perfil de 50mm com garra, para fixação de caixa protetora, medindo 1,30cm de altura e 44 cm de largura;<br>- Deve conter uma chapa de apoio interno para sustentação da caixa e furo redondo de 1" (uma polegada) lateral de ambos os lados perfeitamente alinhados ao furo da caixa protetora;<br>- Toda a estrutura deve ser soldada e preparada para fixação da caixa através de 4 parafusos sextavados auto-atarraxantes com porcas e arruelas, sendo dois em cada lateral.<br>- O cavalete também deve passar por no mínimo uma mão de zarcão.                                                                                                                                                                                           | SERV  | 200    |                |             |
| 2    | 6333  | <b>Prestação de serviços de serralheria, compreendendo:</b><br>- Manutenção nas diversas estruturas metálicas do SEMASA trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com a solicitação do SEMASA.<br>- Confecção e montagem de estruturas metálicas em geral.<br>- Execução de serviços de solda e confecção de pequenas peças de ferro.<br>- Reprodução do desenho na peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados, a fim de obter um modelo para a mesma.<br>- Proteção de peças, com a utilização de tinta antioxidante.<br>- Reparação e substituição do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações metálicas do SEMASA. | HORA  | 400    |                |             |
| 3    | 10885 | <b>Reforma de estrutura de metal para caixa protetora, contemplando:</b><br>- Reparo de soldas, porcas, parafusos, arruelas, pintura e etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SERV  | 100    |                |             |
| 4    | 459   | <b>Confecção de lacre metálico reutilizável para registro:</b><br>- Com furo nas laterais de 3/4";                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SERV  | 100    |                |             |



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

|   |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |     |  |  |
|---|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--|--|
|   |       | - Fabricado em perfil simples;<br>- Dobradiça interna, com vedação por meio de cadeado de 25mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |     |  |  |
| 5 | 10886 | <b>Reforma de lacre metálico reutilizável para registro:</b><br>- Com furo nas laterais de 3/4";<br>- Fabricado em perfil simples;<br>- Dobradiças internas e vedação por meio de cadeado de 25mm;<br>- Compreendendo: reparo de solda, pintura, troca de dobradiças e alça de vedação por meio de cadeado.                                                                                                                                                                                           | SERV | 100 |  |  |
| 6 | 2716  | <b>Confecção de cavalete para sinalização de rua:</b><br>- Confecção de cavalete em barra de ferro redonda de 1/2" com 0,90 x 0,92 cm;<br>- Chapa 18, medindo 0,30 x 0,90 cm; pintura na cor amarela, com os dizeres "SEMASA" em azul medindo 0,11 x 0,70 cm.                                                                                                                                                                                                                                         | SERV | 20  |  |  |
| 7 | 10887 | <b>Confecção de cavalete articulado para sinalização de rua:</b><br>- Dimensões do cavalete: 80 x 90 cm; ø tamanho da placa/sinal: 80 x 80 cm;<br>- Película grau engenharia prismático tipo I ABNT NBR:14644:2013;<br>- Estrutura em chapa 18;<br>- Pintura azul royal;<br>- Cavalete pode ser fechado e desmontado, facilitando o transporte e armazenamento.<br>- Com os dizeres "DESCULPE O TRANSTORNO", "ESTAMOS TRABALHANDO PARA VOCÊ" e "SEMASA" na cor azul royal, conforme gravura em anexo. | SERV | 20  |  |  |
| 8 | 10888 | <b>Reforma de cavalete de sinalização de rua:</b><br>- Em barra de ferro redonda de 1/2" com 0,90 x 0,92 cm;<br>- Chapa 18 medindo 0,30 x 0,90 cm;<br>- Pintura na cor amarela e dizeres "SEMASA" na cor azul medindo 0,11 x 0,70 cm;<br>- Compreendendo: reparo de solda, pintura e substituição de partes metálicas.                                                                                                                                                                                | SERV | 20  |  |  |
| 9 | 10889 | <b>Reforma de cavalete articulado:</b><br>- Medindo em sua estrutura total 80 x 90 cm;<br>- Tamanho da placa/sinal 80 x 80 cm;<br>- Película grau engenharia prismático tipo I ABNT NBR:14644:2013;<br>- Estrutura em chapa 18;<br>- Pintura em azul royal com dizeres "DESCULPE O TRANSTORNO", "ESTAMOS TRABALHANDO PARA VOCÊ", "SEMASA" na cor azul royal.<br>- Compreendendo: reparo de solda, pintura e substituição de partes metálicas.                                                         | SERV | 20  |  |  |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da legislação civil, no que couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão ou transferência do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE. A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias, nos limites previstos neste contrato e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

§ 1º Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, instrumentos de medição, transporte e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, modelos e padrões adotados pela CONTRATANTE.

§ 2º Os preços contratados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional.





# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

§ 3º A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços, o local de execução, as quantidades estimadas e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

§ 4º A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser fixado prazo inferior pela CONTRATANTE.

§ 5º O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias para os itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09, e de até 30 (trinta) dias para os itens 04, 06 e 07, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

§ 6º Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências da CONTRATANTE quanto na oficina da CONTRATADA, conforme a natureza da intervenção, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a retirada, o transporte e a devolução de peças, equipamentos ou estruturas metálicas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

§ 7º O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as unidades de medida e os quantitativos constantes da Ordem de Serviço.

§ 8º Os quantitativos previstos neste contrato possuem caráter meramente estimativo, não gerando a CONTRATADA direito à execução ou ao recebimento da totalidade dos serviços estimados, obrigando-se a CONTRATANTE apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

§ 9º A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar a conformidade e a qualidade dos serviços executados, conferir os quantitativos realizados, atestar a execução contratual e exigir a correção de eventuais irregularidades constatadas.

§ 10º Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, abrangendo defeitos decorrentes de fabricação, montagem, soldagem, instalação, reforma, manutenção ou quaisquer outros serviços executados, obrigando-se a CONTRATADA a promover, sem ônus para a CONTRATANTE, os reparos ou correções que se fizerem necessários durante esse período.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Será designada como gestora do Contrato o servidor **Walker Ferreira Meier Júnior**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-067/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
- VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;
- VII - Elaborar relatório final contendo as informações relevantes obtidas durante a execução contratual, com o objetivo de subsidiar futuras contratações e promover o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos;
- VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;
- IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XI - Adotar as providências necessárias para a instauração e formalização de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções administrativas, observadas as competências e os procedimentos previstos na legislação vigente;
- XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.



# **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FISCALIZAÇÃO**

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Moisés Vitor Moreira de Lira**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-044/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

§ 1º Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§ 1º Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações deste instrumento, da Ordem de Serviço e das determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 2º Fornecer, às suas expensas, todos os materiais metálicos, chapas, perfis, tubos, barras, ferragens, consumíveis, eletrodos, arames para solda, gases, discos de corte e desbaste, brocas, rebites, parafusos, tintas, fundos anticorrosivos, equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de medição, veículos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

§ 3º Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de fabricação, segurança do trabalho e demais disposições legais pertinentes.

§ 4º Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

§ 5º Quando necessária a retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços em sua oficina, responsabilizar-se integralmente pelo transporte de retirada e devolução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

§ 6º Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, avaliação das condições de execução do serviço e previsão de conclusão.

§ 7º Refazer, reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

§ 8º Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela perfeita execução dos serviços contratados.

§ 9º Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável aos seus empregados.

§ 10º Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

§ 11º Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e seguro, providenciando a remoção de resíduos, sucatas, embalagens e materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.

§ 12º Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

§ 13º Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência da execução dos serviços.

§ 14º Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a CONTRATANTE.

§ 15º Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias à sua regularização.

§ 16º Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

§ 17º Zelar pelo adequado comportamento, discrição e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

§ 18º Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 19º Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

§ 20º Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que demandem providências.

§ 2º Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços.

§ 3º Disponibilizar à CONTRATADA as informações, especificações, modelos, peças de referência, croquis, desenhos, fotografias ou demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, quando existentes.

§ 4º Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

§ 5º Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas.

§ 6º Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

§ 7º Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços rejeitados, bem como o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 8º Atestar os serviços efetivamente executados, desde que devidamente comprovados e aprovados pela fiscalização.

§ 9º Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 10º Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

§ 11º Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, possibilitando a adoção das providências cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TRANSPORTE, PRAZOS E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, na qual constarão o serviço solicitado, o local de execução, a quantidade estimada e demais informações necessárias à execução.

§ 1º A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior pela Administração.

§ 2º O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias para os itens 01, 02, 03, 05, 08 e 09, e de até 30 (trinta) dias para os itens 04, 06 e 07, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Administração.

§ 3º Os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, conforme a natureza da intervenção e mediante solicitação da Administração.

§ 4º Quando houver necessidade de retirada de peças, equipamentos ou estruturas metálicas para execução dos serviços na oficina da CONTRATADA, a retirada, o transporte e a devolução serão de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

§ 5º Sempre que a complexidade do serviço exigir, a CONTRATADA poderá realizar vistoria prévia para avaliação das condições de execução, devendo apresentar, quando solicitado pela fiscalização, cronograma estimado e prazo previsto para conclusão dos serviços.

§ 6º A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observando-se as unidades de medida e os quantitativos constantes da Ordem de Serviço e do instrumento contratual.

§ 7º A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor responsável pela unidade requisitante, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar a qualidade dos serviços, conferir os serviços executados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 8º Quando os serviços forem executados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento e a sinalização da área de trabalho sempre que houver risco à circulação de servidores ou terceiros, observando as normas de segurança aplicáveis.

§ 9º A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos ou bens da CONTRATANTE, bem como a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, devendo promover os reparos necessários sem qualquer ônus para a Administração.

§ 10º Os serviços serão executados em qualquer unidade operacional, instalação ou área sob responsabilidade da CONTRATANTE, localizada no Município de Carangola/MG, conforme indicado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

§ 11º A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não ficando a CONTRATANTE obrigada a solicitar a execução integral dos quantitativos estimados durante a vigência da contratação.

### CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar a respectiva nota fiscal/fatura junto ao setor competente após a entrega do objeto ou a execução do serviço, observadas as condições de recebimento definitivo.

§ 1º O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, mediante:

- Emissão prévia da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE;
- comprovação da execução dos serviços contratados;
- apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os locais de execução, os quantitativos executados e os materiais empregados, quando aplicável;
- aprovação do relatório pela fiscalização contratual e
- atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços.

§ 2º O fiscal do contrato e o gestor do contrato, quando houver designação destes agentes, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da nota fiscal/fatura, para realizar a conferência da execução contratual, o atesto e a liquidação da despesa.

§ 3º Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, observada a ordem cronológica de pagamentos.

§ 4º A nota fiscal/fatura deverá conter o número da respectiva nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para pagamento, cuja titularidade deverá corresponder ao CNPJ ou CPF constante do instrumento contratual.



# **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA**

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

§ 5º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, pendência na execução do objeto, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária.

§ 6º O período compreendido entre a comunicação da pendência à CONTRATADA e sua efetiva regularização não será computado para fins de contagem dos prazos previstos nesta cláusula.

§ 7º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.

§ 8º O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA ou por boleto bancário regularmente emitido.

§ 9º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, poderá ser realizado pagamento por cheque, que deverá ser retirado na Tesouraria da CONTRATANTE por representante legal ou procurador devidamente credenciado.

§ 10º É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DEZ – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA**

A CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§ 1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§ 2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§ 3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

### **CLÁUSULA ONZE – DAS REVISÕES**

Os pedidos de revisão visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser formalmente apresentados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que ensejam o pedido.

§1º A revisão dos valores contratuais somente será admitida quando configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

§2º A parte interessada deverá apresentar documentação hábil que demonstre a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, bem como sua repercussão direta sobre a execução do contrato.

§3º Não será apreciado o pedido de revisão desacompanhado dos documentos comprobatórios necessários.

§4º A eventual revisão poderá resultar em acréscimo ou redução dos valores contratuais, conforme a efetiva demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo atraso injustificado na execução de suas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programas: 0447 - Atividades: 6002 - Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

§1º A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da manutenção da necessidade da contratação, da vantagem para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da regularidade da contratada e do desempenho satisfatório na execução dos serviços.



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

§2º A decisão quanto à prorrogação será precedida da manifestação do gestor e do fiscal do contrato, mediante avaliação da execução contratual e do interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

§1º A CONTRATADA será responsável pela reparação integral dos danos comprovadamente causados em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§2º Apurados os prejuízos em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento mediante desconto dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

§3º A CONTRATADA será responsável pela operação, manutenção e disponibilidade do Sistema de Geração Distribuída durante toda a vigência contratual, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DEZESSEIS - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as disposições do Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

§1º A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

§2º A extinção do contrato por motivo imputável à CONTRATADA não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

§3º A aplicação das penalidades e a eventual extinção do contrato observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º A extinção do contrato poderá ocorrer, ainda, nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive em razão de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Edital de Pregão nº 025/2026 e seus anexos, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

**Vitor Hugo Cosenza Neves**

*Diretor Geral*

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: